



Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2018.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA A CAMPANHA SALARIAL DE 2019

A seguir, apresentamos a pauta de reivindicações dos jornalistas profissionais no Município do Rio de Janeiro, construída a partir de um trabalho de diálogo com a categoria, que não se restringiu à simples realização da assembleia formal da categoria, mas de outras formas de comunicação e pesquisa, que permitiram diagnosticar realisticamente o dia-a-dia dos integrantes da categoria, suas dificuldades e suas venturas, seus anseios e expectativas para o futuro de forma a construir com os representantes dos empresários um diálogo franco e aberto sobre as condições de trabalho no setor e as formas de atingir o seu aprimoramento.

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva (CCT) serão reajustados em 100% (cem por cento) da inflação medida pelo INPC- IBGE acumulado no período de fevereiro 2018 a janeiro de 2019.

CLÁUSULA 2ª – AUMENTO REAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), serão reajustados em 6% (seis por cento) a título de aumento real.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo para os Jornalistas do Município do Rio de Janeiro, assim entendido como o valor mínimo que deverá ser praticado para jornada de 5 (cinco) horas diárias, será de R\$ 3.600,00.

CLÁUSULA 4ª – ESTAGIÁRIOS

A contratação de estudante na condição de estágio curricular supervisionado deves observar o artigo 12 da Resolução número 1, de 27 de setembro de 2013, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em jornalismo.

Parágrafo primeiro – Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e serem planejados, executados, acompanhados por um responsável identificado pelas empresas e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Parágrafo segundo - A contratação de estagiários, que não se enquadrem em condição de estágio curricular supervisionado, será realizada na conformidade com o dispositivo na Lei nº 11788 de 25 de setembro de 2008, sendo indispensável a presença da instituição concedente no contrato a ser firmado, sob pena de descaracterização da atividade de estagiário.



CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS

A prorrogação da jornada de trabalho será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal para as duas primeiras horas extraordinárias e com o adicional de 100% (cem por cento) para as demais. Quando prestadas em domingos e feriados, todas as horas extras serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo primeiro: As horas trabalhadas em feriados nacionais, estaduais e municipais não poderão ser incluídas no regime de compensação do parágrafo primeiro e serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo segundo: o sábado não trabalho, além da folga semanal, não poderá ser computado como hora negativa.

CLÁUSULA 6ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Na forma da lei 10.101/2000, as empresas estabelecerão programa de participação nos lucros ou resultados, remunerando seus jornalistas, com valor não inferior a 1ª parcela de remuneração do mesmo, de acordo com as metas por elas estabelecidas, que tenham por finalidade o incremento da produtividade, ou o cumprimento de metas.

CLÁUSULA 7ª – VALE ALIMENTAÇÃO – VALE REFEIÇÃO - CESTA BASICA

As empresas fornecerão alimentação por empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, no valor mínimo diário de R\$ 40,00 (quarenta reais), sob a forma de vale refeição, ou vale alimentação ou cesta básica, a escolha do empregado dentro dos critérios estabelecidos na Lei no 6.321/76 e legislação posterior que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e conforme as opções oferecidas pelas empresas.

Parágrafo Primeiro: Esse benefício, será subsidiado totalmente pela Empresa, não se constitui em item da remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, ainda que pago em valor superior ao previsto no presente instrumento coletivo de trabalho, mantendo-se as condições mais favoráveis aos trabalhadores hoje praticadas pelas empresas.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado que a contribuição patronal para subsidiar o benefício será de, no mínimo, R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia para cada empregado.

Parágrafo Terceiro – As empresas se obrigam a fornecer o benefício do vale-refeição também nos dias destinados a plantão ou sábados, domingos ou feriados, ainda que compensados.

Parágrafo Quarto – As empresas se obrigam a fornecer o benefício do vale-refeição também durante o período de afastamento por licença médica até o 15º dia.



CLÁUSULA 8ª - REEMBOLSO CRECHE OU BABÁ

As empresas concederão auxílio creche ou celebrarão convênios com creches objetivando atender filhos naturais e adotivos dos jornalistas, desde o nascimento até 06 (seis) anos de idade, ou ressarcindo os valores das mensalidades pagas mediante recibo.

Parágrafo Primeiro: As empresas a que se refere o caput desta cláusula reembolsarão as despesas com creches efetuadas pelos Jornalistas, no valor de R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais) mensais, a partir da assinatura desta Convenção Coletiva, nos termos da Portaria no 670/97, de 20.08.97, do Ministério do Trabalho;

Parágrafo Segundo: O benefício previsto na presente cláusula será devido apenas quando a criança estiver cursando creche ou pré-escola, ou assistida por um profissional capacitado devidamente comprovada por declaração fornecida pelo estabelecimento escolar ou pelo próprio profissional.

Parágrafo Terceiro: O valor do reembolso da creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais;

Parágrafo Quarto: As empresas que adotarem condições mais favoráveis que o previsto no caput e no parágrafo primeiro da presente cláusula poderão manter seus programas internos, sem que tais concessões sejam consideradas salário ou integrem a remuneração para quaisquer fins.

Parágrafo Quinto: O jornalista abrangido pela presente cláusula poderá optar, alternativamente, pelo reembolso das despesas que efetue com pessoa física (babá), que cuide de seu(s) filho(s), desde que comprovado vínculo de emprego direto entre o jornalista e a babá, com anotação de CTPS e apresentação mensal de cópia do recibo de pagamento em que conste número da identidade, CPF e assinatura da babá, além de guia de pagamento mensal do INSS e FGTS da mesma (e-social).

CLÁUSULA 9ª - REEMBOLSO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa reembolsará aos dependentes habilitados junto à Previdência Social ou a quem comprove ter efetuado tais despesas, os valores comprovadamente gastos com o seu sepultamento, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único: Em caso de acidente de trabalho o valor será integral.

CLÁUSULA 10ª - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar seguro que cubra os riscos de acidente e morte, obedecidas as normas das empresas seguradoras idôneas e a legislação atinente à matéria, sem prejuízo do seguro obrigatório de acidente de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, o seguro será de R\$ 30.000,00, por morte natural e de R\$ 60.000,00 por morte acidental com a participação mensal de cada empregado no valor de até R\$ 7,10 mediante desconto em folha expressamente autorizado por este e a partir do mês seguinte ao da assinatura desta Convenção Coletiva;



Parágrafo Segundo: Nas empresas com até 50 (cinquenta) empregados, haverá seguro por invalidez e morte accidental, de R\$ 60.000,00 com participação mensal de cada empregado no valor de até R\$ 4,62, mediante desconto em folha expressamente autorizado por este e a partir do mês seguinte ao da assinatura desta Convenção Coletiva;

CLÁUSULA 11ª – MENSALIDADE SOCIAL

As empresas continuarão promovendo o desconto em folha da mensalidade social, dos jornalista sindicalizado, no valor de 1% (um por cento do salário), valor mínimo de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) e valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais). Caso este valor seja alterado, em decorrência da desvalorização da moeda, ou outro evento superveniente, a decisão da assembleia respectiva, que tiver concordado com a majoração do valor, será encaminhada às empresas, em tempo hábil à promoção do respectivo desconto.

Até o décimo dia útil do mês subsequente ao do desconto, o cheque correspondente ao valor descontado juntamente com a relação nominal dos jornalistas deverá ser colocado à disposição do Sindicato profissional na tesouraria da empresa ou, a critério desta última, depositado na conta corrente nº 43.186-9 do Banco do Brasil - Agência nº 2975-0.

Parágrafo único: para que seja efetuado o desconto em folha de pagamento, referente aos jornalistas que vierem a se sindicalizar, a partir da data da assinatura da presente convenção coletiva, o sindicato deverá encaminhar a empresa a autorização individual, expressa e prévia do associado.

Os jornalistas sem vínculo de emprego: autônomos, pequenos empresários, entre outros, o valor corresponderá a R\$ 45,00, por mês. Até o décimo dia útil do mês subsequente ao do desconto, o valor descontado deverá ser depositado na conta corrente no 43.186-9 do Banco do Brasil - Agência no 2975-0, em nome do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA 12ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da Categoria de 30/11/2017 (ou 28/11/2018), a fim de possibilitar o financiamento das campanhas salariais os jornalistas sindicalizados, ou não, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão para o SJPMRJ, com duas parcelas iguais de R\$ 45,00, uma no mês subsequente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e a segunda em agosto de 2019.

Parágrafo primeiro: Os jornalistas não sindicalizados terão 10 dias para se oporem à presente contribuição, contados da data de assinatura da mesma, devendo fazê-lo em carta do próprio punho entregue na tesouraria do sindicato, pessoalmente.

Parágrafo segundo: Nos 10 dias subsequentes o Sindicato se compromete a informar às empresas sobre as oposições de forma a possibilitá-las a procederem o respectivo desconto, a que se refere o caput e repassá-lo ao SJPMRJ.



CLÁUSULA 13ª – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A contribuição sindical facultativa, equivalente a um dia de trabalho do empregado, será descontada de todos os jornalistas conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do sindicato de 28/11/2018, observando o que dispõe os artigos 578 a 610 da CLT com as modificações introduzidas pela lei 13.467/2017.

Parágrafo único: As empresas enviarão ao sindicato, até 10 (dez) dias após o recolhimento, cópia das guias referentes ao recolhimento da contribuição sindical, acompanhada da lista dos contribuintes, a fim de que o sindicato possa acompanhar o repasse junto à CEF - Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA 14ª - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho a serem homologadas pelo SJPMRJ, terão eficácia liberatória exclusivamente em relação às verbas ali descritas, incluídas e pagas ao trabalhador, não importando em qualquer restrição ao direito do jornalista buscar a reparação de direitos violados no curso do contrato de trabalho.

Parágrafo Único - as homologações das rescisões de contratos de trabalho serão pagas pelo empregador, no valor de R\$ 100,00, por homologação.

Clausula 15ª - DIREITO DE CONSCIÊNCIA

As Empresas deverão aplicar o “Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros”, que defende a liberdade de expressão e livre exercício profissional da categoria.

Parágrafo 1º - Pelo respeito à ética jornalística, à consciência do profissional e à liberdade de expressão e de imprensa, fica reconhecido o direito ao jornalista de recusar a realização de reportagens fírmes o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, violem a sua consciência e contrariem a sua apuração dos fatos.

Parágrafo 2º – Pelos mesmos motivos, e pela preservação da relação com as fontes, o profissional tem o direito de se opor à utilização de material produzido por ele em reportagem coletiva, bem como negar que seu nome seja associado a qualquer trabalho jornalístico publicado pela empresa.

Parágrafo 2º – A atitude de recusa do jornalista, nessas situações, não pode ser usada pela empresa para sancionar o profissional.

Parágrafo 3º – As empresas jornalísticas não podem restringir, por normas internas, a plena liberdade de expressão – nos terrenos político, econômico, social, esportivo ou outros – e o exercício de cidadania para seus profissionais contratados. O contrato de trabalho entre a empresa e o profissional não dá à empresa o direito de tutelar o posicionamento público do funcionário, nem permite ingerência em suas atividades fora do horário de trabalho. Não cabe à empresa restringir a livre manifestação de seus contratados em redes sociais, em manifestações públicas, em debates travados na sociedade e na adesão a petições.



CLÁUSULA 16ª – TRABALHO AUTÔNOMO

A contratação de trabalhador autônomo, ainda que observadas as formalidades legais de registro e pagamento de impostos perante os órgãos públicos, fica restrita a situações de trabalho esporádico, sem exclusividade, nem continuidade.

Parágrafo único: Excepciona-se do caput a atividade de consultoria, ou gerenciamento executivo, remuneradas acima de R\$ 30.000,00.

CLÁUSULA 17ª – PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

As empresas ficam obrigadas a manter integralmente convênio de assistência médica e odontológica para o conjunto de seus jornalistas e seus dependentes.

Parágrafo 1º – As empresas se obrigam a custear, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do valor conveniado.

Parágrafo 2º – As empresas que não mantiverem convênio médico pagarão aos seus jornalistas um auxílio saúde de R\$ 250,00 mensais.

Parágrafo 3º – O jornalista que optar por não aderir ao convênio médico oferecido pela empresa terá direito ao auxílio saúde de R\$ 250,00 mensais.

Parágrafo 4º – Em caso de falecimento de funcionário com 10 (dez) anos ou mais de empresa, a mesma deverá manter o convênio para os seus dependentes inscritos no convênio pelo prazo de dois anos.

Parágrafo 5º - As empresas que já possuem este benefício deverão manter as condições mais favoráveis aos trabalhadores hoje praticadas pelas empresas.

CLÁUSULA 18ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será pago um adicional de 30% para as atividades em externas.

CLÁUSULA 19ª - COMISSÃO DE SEGURANÇA

Acordam os sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho em constituir uma comissão tripartite permanente integrada pela Diretoria Executiva do Sindicato dos Jornalistas e os Presidentes do Sindicato das Empresas de Radiodifusão e do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Município do Rio de Janeiro. Esta comissão terá o objetivo de analisar, discutir e aprovar ações de capacitação envolvendo treinamento especializado e conscientização da adoção de equipamentos de proteção individual adequados ao exercício profissional da equipe jornalística envolvida na cobertura de temas relacionados à violência.

Parágrafo primeiro: As decisões adotadas por consenso da comissão serão consolidadas em documento que será levado ao conhecimento das empresas.



Parágrafo segundo: Acordam as partes que os integrantes da comissão poderão convidar, de comum acordo, representantes de organizações internacionais e nacionais com reconhecido conhecimento técnico sobre a matéria para apoiar a realização das ações planejadas.

Parágrafo terceiro: Desde já reconhecem as partes que o fornecimento pela empresas e o uso pelos jornalistas dos equipamentos de proteção individual adequados às coberturas de temas relacionados à violência é de uso obrigatório.

Parágrafo quarto: as empresas de comunicação garantem a inscrição, de pelo menos, 30% (trinta por cento) dos profissionais para participarem do treinamento um mês após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 20ª – ADICIONAL POR TRABALHO MULTIPLATAFORMA

Fica estabelecido o adicional de 20% da remuneração diária do jornalista profissional em caso de o jornalista contratado para certo veículo ou plataforma da empresa ter que produzir para outro veículo ou plataforma.

Parágrafo único – O disposto nesta cláusula também se aplica aos casos em que o jornalista mantenha blog, coluna ou equivalente no site da empresa.

CLÁUSULA 21ª – BOAS PRÁTICAS NAS EMPRESAS

As empresas desenvolverão política de esclarecimento e conscientização por meio de programas educativos com o objetivo de coibir qualquer conduta antiética. O regulamento das Empresas deverão incluir normas que coíbam as práticas antiéticas e os comportamentos que possam resultar em assédio de qualquer espécie, aos empregados(as).

Para prevenir e combater a prática de assédio moral no local de trabalho, as empresas e o Sindicato dos Jornalistas estabelecem o seguinte Procedimento de Combate ao Assédio Moral.

Parágrafo 1º – O sindicato profissional disponibilizará canal específico, aos jornalistas, para o encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento. O SJPMRJ disponibiliza os números de telefone 3906-2450 e 99278-2137, bem como o e-mail denuncia@jornalistas.org.br, para acolhimento e esclarecimento de jornalistas sobre questões que envolvam assédio no ambiente de trabalho.

Parágrafo 2º - As Empresas poderão divulgar a seus empregados os canais internos de que dispõe para comunicação de casos de assédio no ambiente de trabalho

Parágrafo 3º – O encaminhamento e a solução das questões suscitadas observarão os seguintes procedimentos:

- a) apresentação de denúncias, reclamações e pedidos de esclarecimento, devidamente fundamentados, por parte do empregado, ao sindicato;
- b) a apuração dos fatos, por parte da empresa, deve ser concluída em até 60 dias corridos a partir da apresentação da questão pelo sindicato. Neste período, não poderá haver qualquer divulgação do fato denunciado e dos nomes envolvidos, nem pelo sindicato, nem pela empresa;



- c) ao final da apuração, a empresa prestará esclarecimentos, ao sindicato profissional, dos fatos apurados e das medidas tomadas, caso a denúncia se confirme;
- d) Ao sindicato profissional fica garantido o acesso a todas as informações apuradas;
- e) A denúncia encaminhada pelo Sindicato à empresa poderá preservar o nome do denunciante

Parágrafo 4º – Compete ao sindicato profissional signatário decidir sobre o encaminhamento, ou não, da denúncia a ele formulada.

CLÁUSULA 22ª - ACOMPANHAMENTO DA CONVENÇÃO

Ajustam as partes que, na segunda quinzena de setembro de 2019, será feita uma reunião com a finalidade de estudar e discutir as relações profissionais bem como para corrigir eventuais distorções na aplicação desta Convenção.

CLÁUSULA 23ª – MULTA

No caso de descumprimento das obrigações estipuladas nesta Convenção, fica a parte infratora obrigada a pagar multa equivalente a 10% do Salário Normativo em favor da parte lesada, por infração e por empregado.

CLÁUSULA 24ª – ABONO

As empresas de radiodifusão e a elas equiparadas, consoante o disposto na Lei no 6.533/78, cuja forma de constituição tenha como destinação do patrimônio a execução de serviços filantrópicos e também àquelas constituídas por patrimônio público ou na forma de associações e fundações sem fins lucrativos, pagarão a seus empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo de trabalho, o abono, não incorporável aos salários.

Parágrafo único: O valor do abono será calculado com base em 1 salário do jornalista, incidindo sobre a remuneração, já reajustada conforme Cláusula 1a, composta pelas 5 (cinco) horas da jornada normal mais 2 (duas) horas extras.

Carmen Lucia Ribeiro Pereira
Diretora de Formação

Marcos Pereira Fernandes
Diretor de Relações Institucionais

Márcio Câmara Leal
Diretor de Administração e Finanças